

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo n.º 0836299-66.2019.8.12.0001

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 2336, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

01. A Administradora Judicial foi intimada para que, em caso positivo de pagamento de todos os credores trabalhistas constantes do quadro apresentado às fls. 2280/2281, seja dado seguimento ao feito.

02. Pois bem. No que tange aos credores relacionados no quadro de fls. 2280/2281, a AJ verificou que foram expedidos alvarás de levantamento de valores para as respectivas contas bancárias informadas à auxiliar do juízo, vejamos:

Credor	Alvará	Valor (Atualizado)	Levantamento
Arielle de Vasconcellos Azevedo Nolasco	Fl. 2305	R\$ 3.650,14	21/03/2024
Edmar Rinaldo de Queiroz	Fl. 2307	R\$ 112.543,93	21/03/2024

1

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Sit

Edson Aparecido Paes	Fl. 2309	R\$ 112.543,93	21/03/2024
Genivaldo José da Silva	Fl. 2311	R\$ 3.286,05	21/03/2024
Jucineide Almeida de Menezes	Fl. 2313	R\$ 17.656,58	21/03/2024
Lenildo Lima Trindade	Fl. 2315	R\$ 70.075,96	21/03/2024
Lenildo Lima Trindade	Fl. 2317	R\$ 30.473,82	21/03/2024
Marcelo Pacheco Alves Correa	Fl. 2319	R\$ 66.165,85	21/03/2024
Maurício Genivaldo de Araújo	Fl. 2321	R\$ 112.543,93	21/03/2024
Senny Rondon Senna	Fl. 2323	R\$ 16.544,09	21/03/2024
Valdo Francisco Sobral	Fl. 2325	R\$ 25.758,67	21/03/2024
Alberto Pereira da Silva	Fl. 2330	R\$ 10.193,10	04/04/2024
Dora Waldow	Fl. 2332	R\$ 1.658,57	04/04/2024
TOTAL PAGO		R\$ 583.094,62	
SALDO REMANESCENTE NA SUBCONTA		R\$ 125.899,42 (extrato até 30/04/2024)	

03. Pode-se dizer que o único credor listado na relação apresentada de fls. 2280/2281 que não recebeu parte do rateio, foi a Caixa Econômica Federal (CEF), cujo crédito é oriundo de FGTS. A instituição credora informou perante a AJ que não possui conta bancária que possa informar para o depósito de eventuais valores, visto que é vedado à instituição financeira fazer uso de conta corrente de pessoa jurídica em nome próprio, nos termos do art. 10, IV, da Lei n. 4.595/64.

04. Pelos argumentos apresentados pela CEF, esta requereu que os valores destinados à sua pessoa fossem depositados em conta judicial vinculada aos autos, para posterior levantamento mediante alvará ou ofício com a mesma finalidade.

06. Para tanto, considerando que não foi efetuado o rateio em favor da CEF, visto que esta não indicou conta bancária, impõe-se sua intimação para, requerer o que lhe é de direito, conforme plano de rateio anteriormente apresentado, sob pena da reserva do numerário (R\$ 67.510,03) ser oportunamente utilizada em novo rateio.

07. Ademais, além da pendência do rateio em favor da CEF, a AJ ressalta que existem credores listados na classe trabalhista que ainda não encaminharam seus



dados pessoais e bancários mesmo após o decurso do prazo de 60 dias previsto no edital publicado de fl. 2246, razão pela qual não participaram do primeiro rateio, e pelo atual cenário, não teriam como participar de novo rateio, haja vista a falta de informação quanto àqueles dados.

08. Dessa forma, superada a questão atinente aos pagamentos dos credores trabalhistas que apresentaram seus dados perante à AJ, incluindo a CEF, que possui reserva no rateio até oportuna manifestação da credora, salienta-se que o feito não pode ficar paralisado de forma indeterminada, de modo que se deve dar o devido andamento, considerando as particularidade do caso.

09. À luz dessas considerações, conforme documentos juntados às fls. 2342/2350, a auxiliar do juízo salienta que, por força do julgamento do Incidente de Classificação de Crédito Público n. 0836299-66.2019.8.12.0001/00002, foi reconhecido como créditos extraconcursais os montantes de R\$ 39.372,77 e R\$ 72.045,69 (a título de restituição), em favor da União (cópia da sentença às fls. 2342/2345).

10. Nesse sentido, conforme se depreende da sentença proferida naquele incidente, o d. juízo determinou com máxima urgência o pagamento das guias apresentadas pela União para fazer frente aqueles créditos extraconcursais; sendo, inclusive, já realizado a transferência do valor total de R\$ 111.418,46, conforme se observa às fls. 2346/2350.

11. Desta feita, considerando o pagamento da verba extraconcursal em favor da União, entende-se que o próximo passo a ser dado em direção ao prosseguimento do feito, é realizar novo rateio de pagamento em favor da classe trabalhista, limitado ao valor disponível na subconta do feito (R\$ 125.899,42), descontando o valor extraconcursal remanescente devido à auxiliar do juízo (R\$ 21.439,97), bem como a reserva do rateio devido à Caixa Econômica Federal (R\$ 67.510,03).

12. Desse modo, considerando que o montante disponível na conta única é de R\$ 125.899,42, menos a reserva da AJ de R\$ 21.439,97 e rateio da CEF de R\$ 67.510,03, o saldo disponível para pagamento dos credores é de R\$ 36.949,42, que deverá ser rateado de maneira proporcional, conforme quadro abaixo.

3

 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 cury@curyconsultores.com.br
 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS

 Site



13. Nesse viés, por um simples cálculo aritmético chega-se à conclusão de que cada credor trabalhista, respeitando-se o limite de 150 salários mínimos, receberá o percentual de 2,80% (dois virgula oitenta por cento) do seu montante habilitado no QGC, consoante o **2º plano de rateio** que oportunamente apresenta-se a seguir (conforme se infere da última coluna do quadro abaixo):

CREDORES TRABALHISTAS (ART. 83, inc. I da LRF)	DADOS BANCÁRIOS	VALOR PRINCIPAL	VALOR PAGO - 1º Rateio	PLANO 2º RATEIO
AMILTO RODRIGUES DA SILVA	Não informado	R\$ 102.943,99	Não participou do 1º Rateio	R\$ 2.933,90
ALBERTO PEREIRA DA SILVA	Caixa Econômica Federal, Agência 0017, Conta Corrente 00053203-8 - Titularidade: Alberto Pereira da Silva, CPF 420.833.461-49	R\$ 16.424,39	R\$ 10.193,10	R\$ 468,10
ARIELLE DE VASCONCELLOS AZEVEDO NOLASCO	Banco C6 S.A (336), Agência 0001, Conta Corrente 22388925-3 - Titularidade: Arielle de Vasconcellos Azevedo Nolasco, CPF 025.048.161-89	R\$ 5.896,33	R\$ 3.650,14	R\$ 168,05
CAIXA ECONOMICA (FGTS)	Informa não possuir conta corrente.	R\$ 112.704,56	Não recebido.	R\$ 3.212,08
DORA WALDOW	Caixa Economica Federal (104), Agência 1310, Conta Corrente 000590467564-6 - Titularidade: Dora Waldow, CPF 362.245.371-00	R\$ 2.672,48	R\$ 1.658,57	R\$ 76,17
DOUGGLAS PATRICK MAXIMO ALVES	Não informado	R\$ 10.997,76	Não participou do 1º Rateio	R\$ 313,44
EDMAR RINALDO DE QUEIROZ	Caixa Economica Federal, Agência 1979, Conta Poupança 780.70.10.76-3 - Titularidade: Jucineide Almeida de Menezes, CPF 446.545.291-87	R\$ 181.800,00	R\$ 112.543,93	R\$ 5.181,30
EDSON APARECIDO PAES	Banco Bradesco (237), Agência 0073, Conta Corrente nº 17.544-7 - Titularidade: Ishi Nobre Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 029.652.487/0001-79	R\$ 181.800,00	R\$ 112.543,93	R\$ 5.181,30
EDUARDO DA SILVA DELGADO	Não informado	R\$ 12.000,00	Não participou do 1º Rateio	R\$ 342,00
FABRÍCIO APARECEIDO DE MORAIS	Não informado	R\$ 1.459,25	Não participou do 1º Rateio	R\$ 41,59
FRANCISCO OSVALDO DE AQUINO	Não informado	R\$ 2.904,42	Não participou do 1º Rateio	R\$ 82,78
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA	Banco NuBank (0260), Agência 0001, Conta Corrente 41930698-0 - Titularidade: Genivaldo José da Silva, CPF 609.185.861-00	R\$ 5.308,18	R\$ 3.286,05	R\$ 151,28
HELMES PEIXOTO PIRES	Não informado	R\$ 2.070,00	Não participou do 1º Rateio	R\$ 59,00
JORGE LUIZ DA SILVA	Não informado	R\$ 1.445,95	Não participou do 1º Rateio	R\$ 41,21
JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES	Caixa Economica Federal, Agência 1979, Conta Poupança 780.70.10.76-3 - Titularidade: Jucineide Almeida de Menezes, CPF 446.545.291-87	R\$ 28.521,90	R\$ 17.656,58	R\$ 812,87
LENILDO LIMA TRINDADE	Banco NuBank (0260), Agência 0001, Conta Corrente 41930698-0 - Titularidade: Genivaldo José da Silva, CPF 609.185.861-00	R\$ 113.198,55	R\$ 70.075,96	R\$ 3.226,16
LENILDO LIMA TRINDADE	Banco NuBank (0260), Agência 0001, Conta Corrente 41930698-0 - Titularidade: Genivaldo José da Silva, CPF 609.185.861-00	R\$ 49.196,43	R\$ 30.473,82	R\$ 1.402,10
MARCELLO PACHECO ALVES CORREA	Banco Bradesco (237), Agência 0073-6, Conta Corrente 18.483-7 Pix: 596.166.281-00 - Titularidade: Marcello Pacheco Alves Correa, CPF 596.166.281-00	R\$ 106.882,27	R\$ 66.165,85	R\$ 3.046,14
MARCELO DUARTE CANHETE	Não informado	R\$ 2.189,20	Não participou do 1º Rateio	R\$ 62,39
MARCIO RODRIGUES DA SILVA	Não informado	R\$ 1.958,08	Não participou do 1º Rateio	R\$ 55,81
MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE MORAES	Não informado	R\$ 1.033,34	Não participou do 1º Rateio	R\$ 29,45
MARIVAN ARTERO GAVIOLI FREITAS	Não informado	R\$ 850,00	Não participou do 1º Rateio	R\$ 24,23
MARIVAN ARTERO GAVIOLI FREITAS	Não informado	R\$ 1.077,27	Não participou do 1º Rateio	R\$ 30,70
MAURICIO GENIVALDO DE ARAÚJO	Banco Bradesco (237), Agência 0073, Conta Corrente nº 17.544-7 - Titularidade: Ishi Nobre Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 029.652.487/0001-79	R\$ 181.800,00	R\$ 112.543,93	R\$ 5.181,30
MIGUEL CATHARINI NETO	Não informado	R\$ 2.049,82	Não participou do 1º Rateio	R\$ 58,42
RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA	Não informado	R\$ 11.382,31	Não participou do 1º Rateio	R\$ 324,40
RICARDO MANZUR	Não informado	R\$ 74.062,22	Não participou do 1º Rateio	R\$ 2.110,77
SENNY RONDON SENNA	Banco Bradesco (237), Agência 2201-2, Conta Corrente 283723-4 - Titularidade: Senny Rondon Senna, CPF 268.407.401-10	R\$ 26.724,81	R\$ 16.544,09	R\$ 761,66
SIRLEY CANDIDA DE ALMEIDA	Não informado	R\$ 3.703,11	Não participou do 1º Rateio	R\$ 105,54
VALDO FRANCISCO SOBRAL	Banco do Brasil, Agência, Conta Corrente 24.028-1 - Titularidade: Domingos Cardoso, CPF 208.637.483-68	R\$ 41.609,76	R\$ 25.758,67	R\$ 1.185,88
		R\$ 1.286.666,38	R\$ 583.094,62	R\$ 36.669,99



14. Por fim, considerando a reserva da importância dos honorários remanescentes da AJ, na quantia de R\$ 21.439,97, bem como do numerário não rateado anteriormente em favor da Caixa Econômica Federal, caso a subconta judicial ainda possua valores a serem rateados, caberá nova análise quanto ao prosseguimento do feito.

II – DA CONCLUSÃO

01. Diante do exposto, com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, a Administradora Judicial, requer:

a) a intimação da Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar pedido de expedição de alvará, indicando a conta ou outra forma possível para transferência do montante que lhe é devido, conforme os planos de rateios apresentados, sob pena da reserva de numerário do 1º rateio (R\$ 67.510,03) ser utilizado em novo rateio.

b) seja determinada a publicação de novo edital com a finalidade de intimar os credores acima listados, para tomarem ciência do plano de rateio ora apresentado, abrindo-se o prazo de 15 dias, para querendo, se manifestarem;

b.1) no mesmo edital, seja determinado a intimação dos credores para que informem os dados bancários para pagamento, através do e-mail **cury@curyconsultores.com.br**, no prazo de 60 dias, sob pena dos recursos eventualmente disponíveis serem utilizados para rateio suplementar entre os credores remanescentes, nos termos do §2º do art. 149 da LREF;

c) não havendo objeções ao rateio ora proposto, requer autorização judicial para proceder com os respectivos pagamentos, competindo a AJ informar os dados bancários recebidos pelos credores que permaneceram inertes quanto ao primeiro rateio, para as respectivas expedições de alvarás. Quanto aos credores trabalhistas que já apresentaram seus respectivos dados, caberá apenas ao r. cartório se atentar às contas anteriormente informadas para a expedição dos respectivos alvarás.



02. Por fim, declinamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis
em geral

Autos: 0836299-66.2019.8.12.0001
Parte autora: Eletroline Construções e Serviços Técnicos
Parte ré: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos,

01- Cientifique-se o AJ acerca do teor da petição do Município de Campo Grande/MS de f. 2351-2352, para as providências que se fizerem necessárias.

02- Intime-se com urgência a CEF para, querendo, apresentar pedido de expedição de alvará, indicando a conta ou outra forma possível para transferência do montante que lhe é devido, conforme os planos de rateios apresentados, sob pena da reserva do numerário do 1º rateio (R\$ 67.510,03) ser utilizada em novo rateio, **conforme manifestação do AJ de f. 2355-2360.**

03- Publique-se no DJ um edital com a finalidade de intimar os credores acerca do novo plano de rateio (2º plano de rateio) apresentado às f. 2358, com prazo de 15 (quinze) dias para que esses credores, caso queiram, apresentem suas manifestações.

No mesmo edital os credores deverão ser intimados para apresentarem seus dados bancários para pagamento, através do e-mail cury@curyconsultores.com.br, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena dos recursos eventualmente disponíveis serem utilizados para rateio suplementar entre os credores remanescentes, nos termos do §2º do art. 149 da LREF.

04- Decorrido o prazo do edital sem objeções ao novo rateio proposto, **autorizo desde já a expedição dos alvarás para o pagamento**, devendo o AJ informar ao Cartório os dados bancários recebidos dos credores que ficaram inertes durante o primeiro rateio. Quanto aos demais credores trabalhistas que já participaram





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis
em geral

do primeiro rateio, deverá o Cartório se atentar às contas anteriormente informadas para a expedição dos alvarás.

Int.

Campo Grande, 02 de maio de 2024.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado digitalmente



Edital de Intimação de Credores (2º Plano de Rateio)

Prazo: 15.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber que, nos autos da Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0836299-66.2019.8.12.0001, aforada por ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS, CNPJ 37.219.904/0001-12, Avenida Marechal Floriano, 744, Vila Bandeirante, CEP 79006-840, Campo Grande – MS, foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os credores a tomarem ciência do 2º plano de rateio apresentado às f. 2358, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para, caso entendam necessário, manifestarem-se. Ficam, ainda, intimados os credores para que informem seus dados bancários para pagamento através do e-mail: cury@curyconsultores.com.br, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena dos recursos eventualmente disponíveis serem utilizados para rateio suplementar entre os credores remanescentes, nos termos do §2º do art. 149 da LRF. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de maio de 2024. Eu, Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. Juiz de Direito (assinado digitalmente).

